



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cândido Mota

FORO DE CÂNDIDO MOTA

2ª VARA

Praça Antonio Pípolo, s/nº, ., Centro - CEP 19880-047, Fone: (18)

2142-5156, Candido Mota-SP - E-mail: candmota2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

**ANDRÉIA GIOVANA ORLANDI**, Supervisor de Serviço do Cartório da 2ª Vara Judicial do Foro de Cândido Mota, na forma da lei,

**CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0000994-61.2020.8.26.0120 - Ordem nº 2002/000206 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes ( arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **VANDERLEI BRAZ DE ALMEIDA**, Brasileiro, Casado, Vendedor, RG 21159308, CPF 097.583.788-56, pai Ilario de Almeida, mãe Edna Rosa de Almeida, Nascido/Nascida 12/05/1971, de cor Branco, natural de Presidente Prudente - SP, com endereço à Rua Padre Anchieta, 429, casa - fone:18-99611-2725 - 18-99149-9082, Centro, CEP 19400-000, Presidente Venceslau - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **29/10/2002**

Documento de Origem: **IP nº: 127/2002 - Delegacia de Polícia de Cândido Mota**

Histórico da Parte **Vanderlei Braz de Almeida**

**20/09/2002 - Data do Fato - Documento: 127/2002**

**14/03/2003 - Oferecida a Denúncia - Art. 171 "caput" (quatro vezes) c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" e Art. 71 "caput" todos do(a) CP**

**25/03/2003 - Recebida a Denúncia - Art. 171 "caput" (quatro vezes) c/c Art. 14, II c/c Art. 29 "caput" e Art. 71 "caput" todos do(a) CP**

**17/05/2004 - Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)**

**14/01/2022 - Revogação da Suspensão do Processo (Art. 366 do CPP)**

**06/09/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 61 "caput" do(a) CPP c/c Art. 107 "caput", IV e Art. 110 "caput" ambos do(a) CP Situação: Réu primário;**

**18/09/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**19/09/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade**

**19/09/2023 - Baixa da Parte**

Situação Processual:

**Prescrição - 11/09/2023 16:24:07 - Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da acusação para CONDENAR o réu Vanderlei Braz de Almeida como incurso nos termos do art. 171, caput, c.c art. 14, II (quatro vezes), na forma do art. 71, todos do Código Penal, à pena de 09 meses e 10 dias de reclusão, em regime inicial aberto, além de 07 dias-multa, no valor unitário mínimo legal, ficando a pena privativa de liberdade substituída por 01 pena restritiva de direito, consistente na prestação pecuniária no valor de 01 salário mínimo em favor de entidade assistencial a ser definida na execução; bem como para ABSOLVER o réu Vanderlei Braz de Almeida da imputação relativa à vítima Ângelo Mossini, com fundamento no art. 386, II, do CPP. Diante da pena aplicada, de rigor o reconhecimento da prescrição retroativa, uma vez que já decorreu o prazo de 02 anos da prescrição, na forma da lei vigente ao tempo do crime, considerando o lapso**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Cândido Mota

FORO DE CÂNDIDO MOTA

2ª VARA

Praça Antonio Pípolo, s/nº, ., Centro - CEP 19880-047, Fone: (18)

2142-5156, Cândido Mota-SP - E-mail: candmota2@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

decorrido entre o recebimento da denúncia até a suspensão do processo, com o transcurso do prazo remanescente após o período de 16 anos da suspensão, quando voltou a correr a prescrição. Diante do exposto, **JULGO EXTINTA** a punibilidade do réu Vanderlei Braz de Almeida, com fundamento no art. 61, do Código de Processo Penal c.c. art. 107, IV e art. 110, do Código Penal. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários ao patrono nomeado em 70% do valor previsto na tabela do Convênio OAB/SP-DPESP, majorando para 100% após o trânsito em julgado (fls. 225-228). Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário e arquivem-se os autos, após as devidas comunicações, com as anotações e demais cautelas de praxe. P.I.C

Trânsito em Julgado às partes - Suspenso - 06/11/2023 16:51:34 - Certidão - Trânsito em Julgado

Definitivo - 22/11/2023 13:42:47

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Cândido Mota, 05 de julho de 2024.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**